

MFN 2950

Lei n.º 131

Disposições sobre pagamentos de impostos
e taxas municipais.

O povo do Município de Etahvito, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os impostos e taxas municipais no corrente exercício poderão ser pagos em duas prestações iguais até 20 de abril e 30 de junho.

Art. 2.º - Aos contribuintes que pagarem o total ou metade dos impostos territorial, predial e de indústrias e profissões nos prazos estipulados pelo art. 1.º desta lei, será concedido o desconto de 20%.

Parágrafo 1.º - O contribuinte, cujo débito não exceder de Cr\$ 500 (cinquenta cruzeiros), não assará do benefício referido neste artigo.

Parágrafo 2.º - O desconto de que trata este artigo não se estende aos impostos cobrados sob a denominação de série 13, n.º 6.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

República Municipal de Etahvito, 14 de abril
de 1932.

Flávio Alencar de Sá

Prefeito Municipal